



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 5.765, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SOBRE O CONSELHO TUTELAR.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jaguarão será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. O município prestará assistência social supletiva a todos aqueles que dela necessitarem e não tiverem acesso às políticas sociais básicas previstas no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Art. 4º. O Município deverá dispor de um serviço especial de pré. Violência e de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º. O Município deverá dispor de um serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidas.

Art. 6º. O Município propiciará proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Caberá ao COMDICA expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da presente Lei.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos.

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I Da Criação E Da Natureza Do Conselho Municipal

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II Da Competência Do Conselho

Art. 10. Compete ao COMDICA:

I – assessorar o Executivo Municipal na formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural e que se localizem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

III - assessorar o Executivo Municipal na formulação das prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, fontes e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V- registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviço à comunidade;
- f) semiliberdade e
- g) internação.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei Federal;

VII - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas na presente Lei;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- fomentar e cadastrar novas entidades que realizam trabalho com a criança e adolescente no município, para o desenvolvimento do conselho.

SECÃO III

Dos Membros Do Conselho

Art. 11. O COMDICA é composto paritariamente por oito membros, sendo:

I- 01(um) representante de órgão governamental- Governo Estadual, que preste assistência ao menor e ao adolescente;

II – 03 (três) representantes de órgãos governamentais- Governo Municipal, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal;

III- 04 (quatro) representantes de órgãos não governamentais- entidades que prestam assistência ao menor e ao adolescente, devidamente registradas neste conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do Presidente ou de um terço (1/3) dos membros referidos neste artigo, aprovado por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º - Haverá um (1) suplente para cada membro titular.

§ 3º - Os integrantes do COMDICA e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do COMDICA, será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 12. A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13. Estarão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo público eletivo, ou candidato ao mesmo.

Art. 14. As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria absoluta dos membros formalizada em resoluções.

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação Do Fundo

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMDICA, a quem compete sua administração.

SEÇÃO II

Da Administração Do Fundo

Art. 16. Na administração do Fundo, o COMDICA observará os seguintes procedimentos:

I - abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do COMDICA;

II - registro e controle escritural das receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 17. Os recursos financeiros destinados ao fundo através da Fazenda Municipal, serão repassados ao no mesmo prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

Parágrafo único - A inobservância do prazo estipulado neste artigo implica na incidência da multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária, com responsabilidade pessoal do infrator.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação E Natureza Do Conselho Tutelar

Art. 18. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente autônomo, não jurisdicional, a ser instalado por resolução do COMDICA.

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO II

Dos Membros Do Conselho Tutelar

Art. 19. O conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 20. Para cada Conselheiro haverá dois (2) suplentes.

§ 1º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam 15 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 2º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III

Da Escolha Dos Conselheiros

Art. 21. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

I - reconhecida idoneidade moral, que deverá ser comprovada através de declaração assinada de próprio punho e certidões negativas criminais das justiças estadual e federal;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - participar com frequência de 100% de curso prévio, promovido pelo COMDICA sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;

V - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes à eleição;

VII – certidão expedida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá participar também do curso prévio de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 22. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo COMDICA e fiscalizado por membros do Ministério Público.

Art. 23. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição regulamentada pelo COMDICA e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao COMDICA realizar o registro individual das candidaturas, organizar o processo eleitoral, dispor sobre prazos para impugnações, realizar o compromisso e posse dos eleitos.

Art. 24. A propaganda de candidatos a Conselheiros Tutelares somente será permitida após a efetivação do respectivo registro.

Parágrafo Único - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos cometidos por seus simpatizantes.

Art. 25. Não será tolerada propaganda:

I - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III - que caluniar, injuriar ou difamar quaisquer pessoas, bem como órgão ou entidades legalmente constituídas;

IV - por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e manipular as pessoas;

V - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

VI - no dia da eleição;

VII - que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político ou igreja;

VIII - que contrarie o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 26. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ficando desde logo prorrogados os mandatos atuais até a data da referida eleição.

§1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

SEÇÃO IV

Das Atribuições E Da Remuneração Dos Conselheiros

Art. 27. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I – cumprir o efetivo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de remuneração o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais e assegurado o direito a.

I - gratificação natalina;

II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - licença-gestante;

IV - licença-paternidade;

V - licença para tratamento de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

VI - inclusão em planos de saúde oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal.

VI – inclusão no Vale Alimentação oferecida pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal.

Art. 29. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias e passagens para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Parágrafo único. O exercício da Função de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre a remuneração, a título de risco de vida.

SEÇÃO V

Do Horário De Trabalho

Art. 30. A organização da jornada de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir no mínimo uma jornada de vinte (20) horas semanais de trabalho em regime de atendimento administrativo ordinário, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, mais os atendimentos de plantões, compreendidos como sistema de sobreaviso, que serão das 18 às 08 horas do dia seguinte, também aos finais de semana e feriados.

§1º - Em atendimento administrativo ordinário, nas dependências de sua sede, no horário das 08 às 18 horas, de segunda à sexta.

§2º - Em atendimento de plantão, das 18 às 08 horas do dia seguinte, nos finais de semana e feriados, através do sistema de sobreaviso, o qual deverá ser previamente organizado e dividido entre os membros do Conselho Tutelar, informando o COMDICA e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo que as horas de plantão efetivamente trabalhadas, não poderão ser compensadas na carga horária normal de sua jornada de trabalho.

SEÇÃO VI

Da Perda Do Mandato E Dos Impedimentos Dos Conselheiros

Art. 31. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o COMDICA declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao seu primeiro suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 32. Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. É vedado aos Conselheiros:

I - exercer advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

II - exercer outro mandato público eletivo;

III - divulgar, por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

IV - receber, a qualquer título, honorários por sua atuação junto ao Conselho Tutelar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. No prazo máximo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e entidades a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do COMDICA.

Parágrafo único. Na mesma reunião, os membros do COMDICA elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, além do Secretário e seu suplente, e do Tesoureiro e seu suplente.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de rubricas próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 35. Ficam revogadas as Leis nº 2.288 de 02 de setembro de 1991, Lei nº 2.694 de 24 de novembro de 1993, Lei nº 3.866 de 01 de maio de 2001, Lei nº 4.233, de 19 de julho de 2004, lei nº 4.641, de 31 de outubro de 2007, Lei nº 4.943, de 20 de maio de 2009 e Lei nº 5.214, de 01 de dezembro de 2010.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 14 de junho de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal